



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Conselho Pleno - CEE-CP

RESOLUÇÃO CEE/RO N. 1.345/2025/CEE-CP

HOMOLOGADO

DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa inbox) gerado automaticamente pelo sistema

RESOLUÇÃO N.º 1.345/25-CEE/RO, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, de 14 de setembro de 2023, que “Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”, conforme especifica.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei n.º 5.324/22, de 1º de abril de 2022, e considerando:

- a Lei n.º 9.394/96 que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especificamente os artigos 39 a 42-B”;
- a Resolução CNE/CP n.º 1/2021, que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica”;
- a deliberação do Conselho Pleno, em Sessão Plenária no dia 26 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos artigos 11, 12, 17-XVII e seu Parágrafo único, XXII e seu Parágrafo único, artigo 22, 28-I e VII, artigos 31 e 32 da Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, de 14 de setembro de 2023.

Art. 2º O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 11. Entendem-se por regularizações os seguintes atos: (NR)

I - credenciamento das instituições de ensino e autorização de funcionamento de cursos técnicos;

II - credenciamento de instituições de ensino para revalidação de diplomas e certificados de cursos técnicos;

III - credenciamento das instituições de ensino para certificação de competências;

IV - recredenciamento e prorrogação da autorização de funcionamento de cursos técnicos;

V - recredenciamento das instituições de ensino para revalidação de diplomas e certificados de cursos técnicos;

VI - recredenciamento das instituições de ensino para certificação de competências;

VII - reorganização.

Art. 3º O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 12. As regularizações previstas nos incisos de II a VII, do artigo 11, desta Resolução, devem ser precedidas do correspondente credenciamento da unidade educacional e de autorização do curso pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia. (NR)

Art. 4º O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 17.

.....
XVII - Declaração de compromisso de que a instituição de ensino submeterá o Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica à apreciação da comunidade escolar, assim que a instituição de ensino iniciar suas atividades e contar com a constituição de seus quadros profissionais; (NR)

Parágrafo único. Em caso de alterações no Projeto Político Pedagógico/ Proposta Pedagógica, promovidas pela comunidade escolar, conforme preveem os princípios norteadores da Educação Profissional e Tecnológica, a instituição de ensino deverá informar o Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO. (NR)

XXII - Declaração de compromisso de que a instituição de ensino submeterá o Regimento Escolar à apreciação da comunidade escolar, assim que a instituição de ensino iniciar suas atividades e contar com a constituição de seus quadros profissionais; (NR)

Parágrafo único. Em caso de alterações no Regimento Escolar, promovidas pela comunidade escolar, conforme preveem os princípios norteadores da Educação Profissional e Tecnológica, a instituição de ensino deverá informar o Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO. (NR)

Art. 5º O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 22. Prorrogação da Autorização é o ato de renovação dessa Autorização concedida pelo Conselho Estadual de Educação à instituição do Sistema Estadual de Ensino para a oferta de curso (s) de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por instituições de ensino credenciadas. (NR)

Art. 6º Os incisos I e VII do artigo 28 passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 28.

.....
I - implantação de curso técnico e ou de especialização técnica de nível médio; (NR)

.....
VII - transferência de entidade mantenedora ou mudança de mantenedor. (NR)

Art. 7º Ficam acrescidos ao artigo 28 os parágrafos 8º, 9º, 10 e 11, acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

.....
Art. 28.
.....

§ 8º Para a Reorganização prevista nos incisos I, IV, V e VI deste artigo, o Colegiado se manifestará por meio de concessão ou não de Autorização. (NR)

§ 9º Para a Reorganização prevista nos incisos II, III e VII, deste artigo, o Colegiado se manifestará considerando o objeto do pleito. (NR)

§ 10 A implantação de curso técnico e ou de especialização técnica de nível médio de que trata o inciso I, do artigo 28, quando autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, terá a vigência delimitada pela vigência do Credenciamento/Recredenciamento da instituição de ensino pleiteante. (NR)

I - A especialização técnica de nível médio terá a vigência delimitada pela vigência do curso técnico afim. (NR)

Art. 8º O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 31. Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no § 3º do artigo 30, desta Resolução, sob pena de ser informado aos órgãos competentes, para as providências cabíveis. (NR)

Art. 9º O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A paralisação de cursos técnicos, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos letivos consecutivos caracteriza o encerramento total e implica na perda da validade dos atos de regularização concedidos, aplicando-se, no caso, o disposto no § 3º do artigo 30, desta Resolução. (NR)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos alterados por esta Resolução.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 07/07/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 08/07/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061875463** e o código CRC **0C527CF4**.

Referência: Caso responda esta Resolução CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.036149/2025-75

SEI nº 0061875463